

JUCESP
27 05 25

**ESTATUTO SOCIAL
AGK CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ART. 1º - A sociedade tem a denominação social de **AGK CORRETORA DE CÂMBIO S.A.**, a qual se regerá pelo presente estatuto, pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, por resolução da Diretoria, abrir e encerrar filiais, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

ART. 3º - A sociedade tem por objeto social exclusivo a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio.

ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

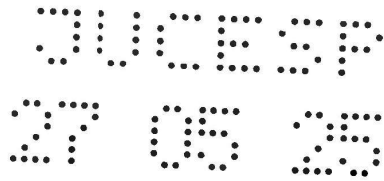
**CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES**

ART. 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 6.643.433,45 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três e quarenta e cinco centavos), dividido em 524.583 (quinhentas e vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis em relação à sociedade e dentro das condições previstas em lei e neste estatuto, cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 6º - As Assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária. As Assembleias



Gerais Extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

§1º - As Assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um dos Diretores que escolherá o secretário.

§2º - Será considerada regularmente instalada a Assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia geral instalar-se-á somente com a presença de, no mínimo, 50% do capital social com direito a voto.

§3º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, desde que esteja portando a declaração de voto assinada pelo acionista, sendo então considerado presente à reunião.

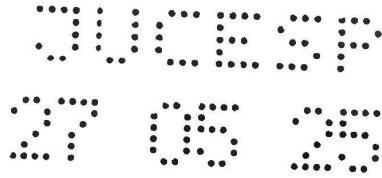
§4º - As deliberações deverão ser aprovadas por maioria, correspondendo a cada ação ordinária um voto.

ART. 7º - Compete à Assembleia Geral Ordinária dos acionistas:

- a) examinar, discutir e votar o balanço anual, os demonstrativos financeiros e o Relatório Anual da Diretoria;
- b) eleger os membros da Diretoria;
- c) deliberar acerca da destinação dos lucros líquidos do exercício e da distribuição dos dividendos;
- d) definir a remuneração dos administradores; e
- e) examinar, discutir e votar todos os demais assuntos de interesse social, que, por lei, incumbam à Assembleia Geral Ordinária.

ART. 8º - Compete à Assembleia Extraordinária dos acionistas examinar, discutir e votar, todos os assuntos de interesse social que, não sendo pertinentes à Assembleia Geral Ordinária, exijam, na forma da lei ou deste estatuto, manifestação prévia dos acionistas e especialmente assuntos pertinentes a:

- a) alteração do estatuto social;
- b) aumento de capital social;
- c) alteração da natureza jurídica da sociedade, bem como aprovação de qualquer fusão, cisão, liquidação ou dissolução;



- d) autorização de venda de quaisquer bens imóveis que venham a compor o patrimônio da empresa; e
- e) aprovação de qualquer pedido de concordata ou falência.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 04 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais denominados Diretores, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, cujos mandatos estender-se-ão até a posse dos seus substitutos.

§1º - A remuneração dos diretores será fixada na Assembleia Geral que os eleger.

§2º - Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse de Diretoria após homologação por parte do Banco Central do Brasil.

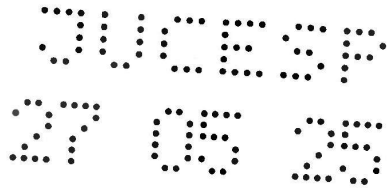
§3º - Em caso de vaga definitiva, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago, sendo que o novo Diretor completará o mandato do substituído.

§4º - No caso de ausência temporária de Diretor, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

§5º - Os Diretores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, com ou sem justificativa, pelos acionistas representando a maioria do capital social.

ART. 10 – Compete à Diretoria:

- (a) a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca, alienação ou doação por qualquer forma, de bens móveis e imóveis, determinando os respectivos termos, preços e condições, assinando inclusive contratos, documentos e escrituras;



- (c) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidades sociais ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- (d) Compete ao Diretor Presidente: a) Coordenar e orientar as atividades da Diretoria; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) apresentar o Relatório Anual de operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso; d) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de controladoria da Sociedade; e) coordenar administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira contábil e de controladoria da Sociedade; e f) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade.
- (e) Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente na administração da Sociedade.

§1º - A sociedade obriga-se perante terceiros: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente; (ii) por um procurador da sociedade, conforme a extensão do poder constante do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura isolada de um procurador da sociedade, conforme a extensão dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato.

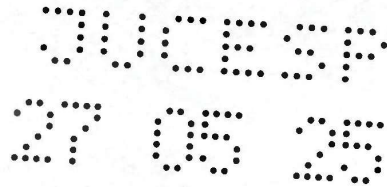
§2º - As procurações em nome da sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em conjunto e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter prazo de validade limitado.

§3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ART. 11 – A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos e impedimentos legais.

§1º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, em Assembleia geral, na forma prevista no §2º do art. 161 da Lei 6.404/76, quando proceder-se-á a eleição dos membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renovado o pedido de instalação.



§2º - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia geral que os eleger, respeitado o limite mínimo previsto no §3º do art. 162 da Lei 6.404/76, com alteração da Lei nº 9.457/97.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

ART. 12 - A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria com o objetivo de mediar e dirimir conflitos, tendo como atribuição assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

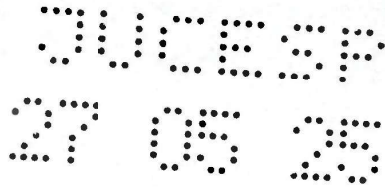
ART. 13 - A ouvidoria tem por finalidade:

- (a) atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; e
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

ART. 14 - As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades.

- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; e
- (d) manter a diretoria da Sociedade informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los.

ART. 15 – O Ouvidor, com as atribuições e encargos previstos na regulamentação vigente, será nomeado pela Diretoria e terá mandato pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.



§1º - Os critérios para nomeação do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

§2º - A destituição do Ouvidor será tomada por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência de conduta ética incompatível com a função, de desempenho insatisfatório de suas atribuições, de eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição, de perda de vínculo funcional do Ouvidor com a Sociedade ou de alteração de função dentro da Sociedade.

ART. 16 - A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

ART. 17- O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Mensalmente será elaborado balancete e ao fim dos meses de junho e dezembro será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras correspondentes ao período de apuração.

ART. 18 – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela Assembleia geral, garantida a todos os acionistas sua participação proporcional ou sua participação nos termos de eventual acordo de acionistas registrado na sede da companhia. Nenhum dos acionistas terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

§1º - A destinação do lucro líquido do exercício deverá observar o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) obrigatoriamente para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a distribuição dos dividendos obrigatórios aos acionistas, respeitando-se o valor mínimo de 2% (dois por cento) do lucro líquido; e

JUCESP
27 05 25

c) o saldo, se houver, será destinado à Reserva para Futuros Aumentos de Capital, especialmente criada com a finalidade de registrar a retenção de lucros após as destinações relativas às alíneas “a” e “b” deste parágrafo, com o objetivo de promover futuros aumentos de capital na sociedade, ficando seu limite máximo fixado em até 100% do capital social.”.

§2º - A sociedade poderá, por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital votante, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, à custa dos lucros apurados nos referidos balanços.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART. 19 – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia geral, quando for o caso, estabelecer o modo de liquidação e nomear os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20 – Aos casos omissos neste estatuto serão aplicadas as disposições da Lei 6.404, de 15.12.76, e de outras leis em vigor, pertinentes à matéria.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA DE 10/03/2024.

IVAN CARLOS
ANDRADE:22
750550882

Assinado de forma digital por IVAN
CARLOS ANDRADE:22750550882
Dados: 2025.04.29 10:03:34 -03'00'

ORLANDO
RAMOS:01
234864835

Assinado de forma
digital por ORLANDO
RAMOS:01234864835
Dados: 2025.04.29
10:04:16 -03'00'